TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	759754/19
ASSUNTO:	ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
INTERESSADO:	CELSI CADINI MARTINS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, LETICIA GOULART FONTANA, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, RINEU MENONCIN
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3450/24 - Primeira Câmara

Ato de inativação. Regularidade do benefício. Unidade técnica e Ministério Público de Contas pelo registro. Determinação.

1 RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade do ato de inativação em favor da servidora **CELSI CADINI MARTINS**, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem do quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, aposentada por idade pelo Decreto n. 2.315/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 15/10/2019, com base no art. 6º da EC 41/20031/4/2021.

Em análise final, a **Coordenadoria de Gestão Estadual (CAGE)**, através da Instrução n. 10.781/24 (peça 21), opinou pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria objeto do presente expediente e pela expedição de **determinação** à entidade de origem para que retifique o cadastro de dados do SIAP – Aposentadoria, fazendo constar as informações atinentes ao Decreto n. 4.733/2024.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 684/24 (peça 24), da lavra da procuradora Katia Regina Puchaski, acompanhou o entendimento da CAGE pelo **registro**. Contudo, constatando que o ato retificador do benefício não foi informado no Sistema SIAP, acompanhou a sugestão de **determinação** à entidade de origem para retificação do cadastro de dados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.J0X1

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Verificando a regularidade do benefício, acompanho as opiniões da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas pelo registro, uma vez que regular o ato de aposentadoria da servidora Celsi Cadini Martins.

Acolho a sugestão proposta pela Coordenadoria de Gestão Estadual e acolhida pelo Ministério Público de Contas sobre a expedição de determinação ao órgão de origem.

3 VOTO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, proponho o VOTO pelo **registro** do ato de inativação em apreço, com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005.

Acolho a sugestão proposta pela Coordenadoria de Gestão Estadual e defiro a expedição de **determinação** ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA (PREVIMAT) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o cadastro de dados do SIAP – Aposentadoria, fazendo constar as informações atinentes ao Decreto n. 4.733/2024.

Com o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, tendo em vista o art. 175-H, V, do Regimento Interno, seguindo, posteriormente, para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção de medidas destinadas ao cumprimento da determinação expedida ao órgão de origem.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.J0X1

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Determinar, acompanhando as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o **registro** do ato de inativação em apreço, com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II - **determinar** ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA (PREVIMAT) que no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o cadastro de dados do SIAP – Aposentadoria, fazendo constar as informações atinentes ao Decreto nº 4.733/2024;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, tendo em vista o art. 175-H, V, do Regimento Interno, seguindo, posteriormente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção de medidas destinadas ao cumprimento do item II, acima;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.J0X1

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.J0X1